



## **REGIMENTO INTERNO DA REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **REDE OUVIR/RN**

#### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as competências da Rede de Ouvidorias Públicas do Estado do Rio Grande do Norte – REDE OUVIR RN, instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre instituições, Poderes, órgãos, órgãos autônomos e entidades de regime jurídico especial que possuam Ouvidorias com atuação no Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único.** Este Regimento complementa o Acordo de Cooperação Técnica, ao qual se subordina, observadas as disposições constantes da cláusula oitava do referido instrumento.

**Art. 2º** A REDE OUVIR RN constitui-se em fórum permanente de cooperação técnica e de articulação interinstitucional destinado a integrar e fortalecer a atuação das Ouvidorias dos partícipes, promovendo ações conjuntas, intercâmbio de informações, troca de experiências e iniciativas de aprimoramento do atendimento ao cidadão.

**Parágrafo único.** Poderão integrar a Rede outras instituições que desenvolvam atividades relacionadas à ouvidoria, transparência pública, participação social e controle social, desde que atendidos os critérios de adesão previstos neste Regimento e no Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 3º** A REDE OUVIR RN tem por finalidade promover a cooperação mútua, o intercâmbio de informações, a articulação de esforços e a realização de ações conjuntas entre os partícipes e demais instituições que vierem a integrá-la, com vistas ao aprimoramento das atividades de ouvidoria, da transparência pública, da participação social e do atendimento ao cidadão, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026.

**Art. 4º** A REDE OUVIR RN terá como ponto focal institucional a entidade que estiver exercendo a Coordenação-Geral no biênio vigente, à qual caberá centralizar a comunicação, o apoio administrativo e a articulação operacional da Rede, sem prejuízo da natureza horizontal e cooperativa entre todos os membros.

**Parágrafo único.** As atividades da Rede poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, em qualquer localidade indicada pelo Comitê Executivo ou pela Coordenação-Geral.



## TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

**Art. 5º** Integram a REDE OUVIR RN:

I – **Membros fundadores**, representados pelas instituições signatárias do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026;

II – **Membros aderentes**, constituídos por órgãos ou entidades que possuam Ouvidoria ou função correlata e tenham sua adesão aprovada pela Assembleia Geral;

III – **Membros colaboradores**, constituídos por organizações ou entidades que contribuam para o fomento da Rede, admitidas pela Assembleia Geral, sem direito a voto deliberativo.

**Art. 6º** A adesão como membro aderente será formalizada mediante assinatura de **Termo de Adesão**, anexo a este Regimento Interno, no qual serão declaradas as informações referentes a:

I – ato de instituição da Ouvidoria ou comprovação de exercício de função correlata;

II – indicação de representante titular e suplente;

III – justificativa de interesse institucional e concordância com as normas da Rede.

**Parágrafo único.** O pedido de adesão, instruído com o Termo de Adesão devidamente preenchido, será encaminhado ao Comitê Executivo e submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples.

**Art. 7º** Poderão ser admitidos como membros aderentes:

a) órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, dos Municípios potiguares ou de instituições federais com atuação no Estado;

b) entidades privadas que desempenhem serviços públicos por delegação ou convênio e que tenham instituído serviço formal de Ouvidoria;

c) instituições cuja atividade se relacione diretamente com ouvidoria, transparência pública, participação social ou controle social.

**Art. 8º** Poderão integrar a REDE OUVIR RN como membros colaboradores:



I – organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação em transparência, controle social, participação cidadã ou defesa de direitos;

II – instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, interessadas em desenvolver estudos ou projetos em temas afetos à Rede;

III – conselhos profissionais e entidades do sistema S;

IV – entidades nacionais ou internacionais relacionadas às atividades de ouvidoria, ombudsman ou defensorias cidadãs;

V – outras organizações cuja atuação seja correlata aos objetivos da REDE OUVIR RN.

Parágrafo único. Os membros colaboradores participarão das atividades da Rede, sem direito a voto deliberativo.

### **TÍTULO III – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DEVERES**

**Art. 9º** São objetivos da REDE OUVIR RN:

I – fortalecer, integrar e aprimorar as atividades das Ouvidorias participantes;

II – fomentar a criação, a consolidação e o aperfeiçoamento das Ouvidorias Municipais;

III – promover o intercâmbio de informações, experiências, tecnologias, estudos e boas práticas;

IV – desenvolver ações conjuntas de capacitação, formação continuada e educação cidadã;

V – estimular a cultura da transparência pública, da participação social e do controle social;

VI – apoiar a interiorização das atividades de ouvidoria e a ampliação do acesso do cidadão aos canais de escuta;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;

VIII – incentivar parcerias institucionais e a coedição de materiais de interesse comum, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 10.** São princípios orientadores da REDE OUVIR RN:

I – ética, integridade e legalidade;

II – transparência, publicidade e responsabilidade na gestão da informação;



- III – cooperação, solidariedade institucional e corresponsabilidade;
- IV – horizontalidade, autonomia institucional e respeito às competências dos membros;
- V – defesa e promoção dos direitos dos usuários de serviços públicos;
- VI – inovação, modernização administrativa e melhoria contínua das práticas de escuta social;
- VII – respeito à diversidade institucional, inclusive quanto à natureza jurídica dos partícipes.

**Art. 11.** São deveres dos membros da REDE OUVIR RN:

- I – designar e manter representantes titular e suplente, comunicando suas alterações ao Comitê Executivo;
- II – participar das reuniões e das ações promovidas pela Rede, contribuindo para seu desenvolvimento;
- III – colaborar na execução de projetos conjuntos e na implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas deste Regimento e do Acordo de Cooperação Técnica;
- V – observar as regras de compartilhamento de informações, os direitos autorais e as diretrizes de uso de materiais, nos termos do ACT;
- VI – divulgar, no âmbito da Rede, informações e dados que possam subsidiar diagnósticos, análises e recomendações de melhoria de serviços públicos;
- VII – apoiar institucionalmente as iniciativas, ações e eventos da REDE OUVIR RN;
- VIII – comunicar irregularidades, falhas ou ocorrências que possam comprometer a execução das ações conjuntas;
- IX – incentivar ações de fortalecimento e expansão das Ouvidorias Municipais e das unidades de ouvidoria no Estado do Rio Grande do Norte;
- X – promover a integração e o diálogo entre sua Ouvidoria e as demais instituições participantes da Rede.

#### **TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

**Art. 12.** A estrutura da REDE OUVIR RN compreende:



- I – Assembleia Geral;
- II – Comitê Executivo;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho Temáticos (GTs).

## **CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da REDE OUVIR RN e será composta pelos representantes titulares dos membros fundadores e aderentes.

§1º Será considerado representante da instituição o servidor, empregado público ou agente designado formalmente para exercer a função de Ouvidor ou equivalente, devendo ser indicado suplente para substituição em caso de ausência ou impedimento.

§2º O representante institucional atuará como ponto de integração da Rede, devendo contribuir para a articulação, coordenação e execução das ações.

§3º Os membros comunicarão tempestivamente ao Comitê Executivo qualquer alteração de seus representantes.

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II – deliberar sobre a adesão e a exclusão de membros;
- III – eleger os membros do Comitê Executivo e escolher, dentre eles, o Coordenador-Geral da Rede;
- IV – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Ações e o Relatório de Atividades;
- V – deliberar sobre recomendações, resoluções e moções conjuntas;
- VI – resolver casos omissos, quando não atribuídos a outro órgão da Rede.

## **CAPÍTULO II – DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 15.** O Comitê Executivo é o órgão colegiado responsável pela coordenação estratégica e pela gestão operacional da REDE OUVIR RN.

**Art. 16.** O Comitê Executivo será composto por seis instituições dentre os membros fundadores da REDE OUVIR RN, escolhidas pela Assembleia Geral, as quais serão representadas por seus respectivos titulares das Ouvidorias ou função equivalente.



**§1º** A composição do Comitê Executivo deverá, sempre que possível, assegurar diversidade institucional e equilíbrio entre os segmentos representativos dos partícipes fundadores.

**§2º** A Assembleia Geral, ao eleger os membros do Comitê Executivo, designará dentre eles a instituição que exercerá a Coordenação-Geral da REDE OUVIR RN durante o biênio.

**§3º** Nas deliberações do Comitê Executivo, cada instituição terá direito a um voto, e, em caso de empate, caberá ao Coordenador-Geral o voto de qualidade, para fins de desempate

**Art. 17.** Compete ao Comitê Executivo:

- I – zelar pelo cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica e deste Regimento;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as ações da Rede;
- III – propor e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – acompanhar e orientar os Grupos de Trabalho;
- V – representar institucionalmente a Rede junto a fóruns, eventos e instâncias externas;
- VI – autorizar o uso da marca, identidade visual e produtos institucionais da Rede;
- VII – analisar pedidos de adesão e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** A Secretaria Executiva será exercida pela instituição que estiver na Coordenação-Geral da REDE OUVIR RN durante o biênio do mandato.

**Art. 19.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar apoio técnico, administrativo e logístico ao Comitê Executivo;
- II – organizar, secretariar e registrar as reuniões, produzindo e mantendo as atas e deliberações;
- III – manter atualizado o cadastro de membros, contatos institucionais e documentos da Rede;
- IV – consolidar, publicar e divulgar resoluções, relatórios, boletins e boas práticas;
- V – administrar os canais oficiais de comunicação da Rede.

### **CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO**



**Art. 20.** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias técnicas de caráter temporário, destinadas a desenvolver estudos, elaborar propostas, realizar diagnósticos ou executar projetos específicos de interesse da REDE OUVIR RN.

§1º Cada GT será instituído por deliberação do Comitê Executivo, que definirá seus objetivos, composição, prazo de duração, cronograma de atividades e coordenação responsável.

§2º Os GTs não possuem caráter deliberativo, devendo submeter seus relatórios, recomendações e produtos técnicos ao Comitê Executivo.

§3º Poderão integrar os GTs representantes de membros fundadores, aderentes e colaboradores, bem como especialistas convidados, mediante aprovação do Comitê Executivo.

§4º Ao final dos trabalhos, o GT apresentará relatório conclusivo ao Comitê Executivo, que decidirá sobre sua homologação e encaminhamento à Assembleia Geral, quando couber.

## **TÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 21.** A REDE OUVIR RN realizará:

I – duas reuniões ordinárias por ano, preferencialmente nos meses de abril e outubro;

II – reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pela Coordenação-Geral, pelo Comitê Executivo ou por, no mínimo, um terço dos membros com direito a voto.

**Parágrafo único.** As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros com direito a voto em primeira chamada, e com qualquer número de membros presentes em segunda chamada, a ser realizada após intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 22.** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico enviado aos representantes indicados pelos membros da Rede.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, admitida a participação e votação remotas.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e serão registradas em ata.

§3º As atas e deliberações serão publicadas no canal oficial de comunicação da REDE OUVIR RN, administrado pela Secretaria Executiva.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Art. 23.** A participação dos membros na REDE OUVIR RN tem caráter colaborativo e gratuito, não gerando vínculo funcional, remuneração, ônus financeiro ou repasse de recursos entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas assumidas voluntariamente por qualquer membro não gerarão direito a reembolso, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral ou previsão em instrumento jurídico próprio, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 24.** O uso da denominação, da identidade visual e dos produtos institucionais da REDE OUVIR RN dependerá de autorização expressa do Comitê Executivo.

**§1º** É vedado o uso da marca da Rede para fins partidários, promocionais ou incompatíveis com os seus objetivos institucionais.

**§2º** O uso da identidade visual deverá observar as diretrizes definidas pela Secretaria Executiva, quando houver.

**§3º** Fica proibido o uso da denominação ou identidade visual por instituições não integrantes da Rede ou que estejam com sua participação suspensa.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Instalação da REDE OUVIR RN e terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 26.** A primeira Coordenação-Geral da REDE OUVIR RN será exercida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo período de dois anos, contados a partir da data da Assembleia de Instalação, aplicando-se, ao término do mandato inaugural, a regra geral de alternância prevista neste Regimento.

Natal/RN, 17 de abril de 2026.



Assinam este Regimento Interno os representantes institucionais dos membros fundadores da REDE OUVIR RN, signatários do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026:

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN**

Nome: VIVANDO ARAUJO DA COSTA

Cargo/Função: Coord. Ouvidoria

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: SERVIDOR DO MPRN

**Assembleia Legislativa do Estado do RN – ALRN**

Nome: Elisra Galvão Araújo

Cargo/Função: Ouvidora

**Controladoria-Geral do Estado – CGE/RN**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: Ouvidora (Ouvidora)



**Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional no RN – CGU/RN**

Nome: Rachel Urbano Ribeiro

Cargo/Função: chefe do núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção - NAOP-RN

**Prefeitura Municipal do Natal – PMN**

Nome: Hyldred Manuella Guedes Alcoforado

Cargo/Função: Agente adm - OGM

**Câmara Municipal de Natal – CMN**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

Nome: Maria dos Victórios V. A. de Sá

Cargo/Função: OUVIDORA

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional RN – OAB/RN**

Nome: Dissempio Nogueira Lima

Cargo/Função: OUVIDOR - GERAL DA OAB/RN.



## TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – REDE OUVIR RN

O(A) \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Ouvidoria (ou unidade responsável por função correlata), manifesta formalmente sua adesão à **REDE DE OUVIDORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – REDE OUVIR RN**, instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, declarando ciência e concordância integral com suas disposições e com o Regimento Interno da Rede.

Ao aderir, compromete-se a atuar de forma colaborativa e corresponsável para o fortalecimento, integração e aprimoramento das atividades de ouvidoria, mediante intercâmbio de informações, compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento de ações conjuntas, observando os **princípios**, objetivos e deveres estabelecidos nos instrumentos normativos da Rede.

Para fins de instrução do pedido de adesão, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, são prestadas as seguintes informações:

### I – ATO DE INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA OU COMPROVAÇÃO DE FUNÇÃO CORRELATA

*(Indicar o ato normativo de criação da Ouvidoria ou descrever a unidade responsável e sua função institucional correlata)*

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

### II – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

#### Representante Titular:

|              |  |
|--------------|--|
| Nome         |  |
| Cargo/Função |  |
| Telefone     |  |
| e-mail       |  |

#### Representante Suplente:

|              |  |
|--------------|--|
| Nome         |  |
| Cargo/Função |  |
| Telefone     |  |



|        |  |
|--------|--|
| e-mail |  |
|--------|--|

### III – JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

*(Descrever, de forma sucinta, o interesse da instituição em integrar a Rede e reafirmar a concordância com suas normas)*

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Autoridade responsável pela adesão:**

|              |  |
|--------------|--|
| Nome         |  |
| Cargo/Função |  |

\_\_\_\_\_  
Assinatura